



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 9.463, DE 2018 (do Sr. José Carlos Aleluia)

EMENDA ADITIVA

Adicionem-se os incisos IV, V, VI e VII ao parágrafo segundo do artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018:

“Art. 3º

§2º

I - liquidação;

II - modificação do objeto, das sedes e da denominação social da Eletrobras e suas subsidiárias;

III - alterações no estatuto social relacionadas às alíneas “b”, “c” e “d” do inciso III do caput;

IV – qualquer modificação dos direitos atribuídos no estatuto social da Eletrobras e suas subsidiárias;

V - alteração da logomarca da Eletrobras e suas subsidiárias;

VI- alienação de ativos estratégicos de geração, transmissão e distribuição de energia que resultem em receita positiva à Eletrobras e suas subsidiárias;

VII – obtenção de ações por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras ou controladas por capital estrangeiro que resulte na detenção da maioria das ações.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo após a venda, o Substitutivo ao Projeto de Lei n. 9.463, de 2018, prevê que a União mantenha uma ação de classe especial (*Golden share*), com poder de veto em determinadas decisões.

Ocorre que decisões relativas à modificação dos direitos definidos em estatuto; à alteração da logomarca; à alienação de ativos estratégicos de geração, transmissão e distribuição de energia que resultem em receita positiva e à obtenção de ações por pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras ou controladas por capital estrangeiro que resulte na detenção da maioria das ações devem ser autorizadas pela União, haja vista que se trata de decisões estratégicas, que merecem o olhar estatal. A depender do que está sendo proposto, pode haver riscos graves ao país, tanto sob o ponto de vista do desenvolvimento nacional como da proteção dos recursos naturais.

Trata-se da função primordial de proteção do Estado contra as externalidades negativas causadas pelo mercado, especialmente em condições de ausência de concorrência, como é o caso do setor elétrico.



**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao PL N° 9.463/2018 – Desestatização da Centrais
Elétricas Brasileiras S.A - Eletrobras**

Não se pode impedir que a União intervenha em questões dessa natureza, sob o risco de que graves prejuízos de ordem econômica, social ou ambiental assolem a sociedade.

Sala das Sessões, de de 2018.

JOSÉ GUIMARÃES

Líder da Oposição na Câmara dos
Deputados